

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=257864>

Deliberação de 7.11.2007

## VERSÃO PÚBLICA

### DECISÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES DA PRI A VIGORAR EM 2007 E ÀS CONDIÇÕES DE INTERLIGAÇÃO NO INTERIOR DAS CENTRAIS DA PT COMUNICAÇÕES, S.A. (PTC)

<b>I</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>1</b>
<b>II</b>	<b>ANÁLISE</b> .....	<b>2</b>
II.A	PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ORIGINAÇÃO E DE TERMINAÇÃO DE CHAMADA.....	2
II.A.1	Orientação dos preços de interligação, em vigor em 2006, para os custos .....	2
II.A.2	Comparações dos preços de interligação a nível da União Europeia.....	8
II.A.3	Preços máximos definidos para 2007 no âmbito da normal e periódica revisão dos preços de interligação .....	9
II.A.4	Consideração da redução de 10% nos preços de interligação, decorrente da deliberação de 28/02/07 .....	13
II.B	PREÇO DO SERVIÇO DE FACTURAÇÃO, COBRANÇA E RISCO DE NÃO COBRANÇA .....	17
II.C	PREÇOS DE CHAMADAS ORIGINADAS EM POSTOS PÚBLICOS.....	18
II.D	PREÇOS DE ACTIVAÇÃO DA PORTABILIDADE.....	19
II.D.1	Portação de número individual .....	19
II.D.2	Portação de blocos de números .....	20
II.D.3	Custos da portabilidade.....	22
II.E	PREÇO DE ACTIVAÇÃO DA PRÉ-SELECÇÃO .....	23
II.F	INTERLIGAÇÃO NO INTERIOR DAS CENTRAIS DA PTC .....	24
<b>III</b>	<b>DELIBERAÇÃO</b> .....	<b>27</b>

## I ENQUADRAMENTO

1. Por deliberação de 2004.12.17<sup>1</sup>, relativa à aplicação de obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo (mercados 8 e 9), foi imposta às empresas do Grupo PT activas nos referidos mercados, uma obrigação de transparência na publicação de informações, a qual se concretiza, entre outras medidas, na obrigação de publicar uma oferta de referência de interligação e de publicar preços, termos e condições associadas aos serviços grossistas por ela abrangidos. No mesmo âmbito, foi igualmente mantida uma obrigação de controlo de preços.
2. Referiu ainda o ICP-ANACOM, na mencionada deliberação, que *"a revisão anual dos preços tendo por base tal evolução e as expectativas relacionadas com a eficiência produtiva e alocativa por parte do operador com PMS, se trata da metodologia que permite conjugar estas características do mercado com a prossecução dos objectivos regulatórios, nomeadamente a fixação de preços que promovam a eficácia e a concorrência sustentável e maximizem os benefícios para o consumidor, e possibilitando uma aproximação efectiva e gradual ao modelo LRIC"*.
3. Em concomitância, apresenta-se seguidamente uma análise dos preços de interligação em vigor<sup>2</sup> e também das condições actualmente praticadas: (i) nas chamadas originadas em postos públicos; (ii) na activação da pré-selecção; (iii) na activação da portação de números; (iv) no serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança, e (v) na interligação no interior das centrais da PTC.
4. Releva-se ainda que em 2007.02.28, o ICP-ANACOM determinou não se opor à proposta de tarifário residencial de STF no âmbito do SU (apresentada pela PTC em 2006.08.28 e modificada em 2006.12.20)<sup>3</sup>, desde que, entre outras condições, a PTC atribuisse (sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI), uma redução de 10%, sobre cada uma das componentes de interligação temporizada (preço de activação e preço por minuto), abrangendo a terminação e originação de chamada (PTC - Operador de acesso indirecto), sendo os preços resultantes dessa redução os aplicáveis para o cálculo e estabelecimento dos preços de interligação por capacidade.
5. Em 2007.03.23, a PTC comunicou ao ICP-ANACOM ter procedido à publicação de uma nova versão da PRI, cujos preços de originação e terminação de chamada, em vigor a partir de 2007.03.26, incluíam a referida diminuição de 10%, assim aceitando a condição referida no ponto anterior a que, no entanto, só se encontrava obrigada caso pretendesse implementar o tarifário de retalho no âmbito do SU que propôs, como veio efectivamente a suceder.
6. Por deliberação de 2007.06.14, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM decidiu auscultar as entidades interessadas quanto ao sentido provável da deliberação que se propunha adoptar, constando os comentários recebidos, a respectiva análise e fundamentação da decisão no "Relatório da audiência prévia sobre o sentido provável da deliberação referentes às condições da PRI a vigorar em 2007 e às condições de

<sup>1</sup> Vide [http://www.anacom.pt/streaming/8.9final.pdf?categoryId=138582&contentId=250987&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/8.9final.pdf?categoryId=138582&contentId=250987&field=ATTACHED_FILE).

<sup>2</sup> Com vista a permitir a revisão das condições definidas na PRI com base em dados actualizados, solicitou-se à PTC, em 2006.12.06, o envio de informação relativa (i) ao volume de tráfego (cursado em 2006 e estimativas para 2007) e (ii) a estimativas de custos para 2007 para os serviços de originação e terminação de chamadas, portabilidade (com desagregação entre portação por número individual e por número em cada bloco de numeração) e pré-selecção. Em 2007.01.11, a PTC remeteu ao ICP-ANACOM a informação solicitada, com excepção da desagregação para o serviço de portabilidade, referindo não ser possível desagregar esta informação, uma vez que o sistema de Custeio Regulatório (CR) da PTC teria sido concebido apenas para identificar o custo associado à portação de um número, independentemente de ser um número individual ou de fazer parte de um bloco de números contíguos.

<sup>3</sup> <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=236004>.

interligação no interior das centrais da PT Comunicações, S.A”, o qual faz parte integrante da presente decisão.

7. Em 2007.07.16 foram disponibilizados pela PTC os resultados do sistema de contabilidade analítica relativos ao ano de 2006 que foram tidos em conta na presente decisão, tendo-se no entanto mantido a abordagem seguida no SPD.

## II ANÁLISE

### II.A PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ORIGINAÇÃO E DE TERMINAÇÃO DE CHAMADA

#### II.A.1 Orientação dos preços de interligação, em vigor em 2006, para os custos

8. Para verificar a medida de controlo de preços à qual a PTC está obrigada nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, estimam-se seguidamente as margens da PTC, para 2007, com a prestação desses serviços, caso o tarifário da PRI 2006, em vigor até 2007.03.25 (o qual não incluía ainda a redução de 10% em cada componente que a PTC concordou em aplicar como condição para implementar o tarifário do serviço de telefone prestado em local fixo no âmbito do serviço universal, em conformidade com a deliberação de 2007.02.28<sup>4</sup>), se mantivesse aplicável.

##### II.A.1.1 Preços máximos aplicáveis à originação e terminação de chamadas em 2006

9. A deliberação de 2006.04.21<sup>5</sup>, relativa a alterações a introduzir na Proposta de Referência de Interligação para 2006 (PRI2006), estabeleceu, *inter alia*, os preços máximos aplicáveis à originação e terminação de chamadas (*vide* tabela seguinte), para vigorar em 2006.

Tabela 1. Preço por minuto, com base numa chamada de 3 minutos; valores em cêntimos de Euro sem IVA; facturação ao segundo desde o primeiro segundo

Nível	ORIGINAÇÃO / TERMINAÇÃO	
	PREÇO POR MINUTO	
	H. NORMAL <sup>(1)</sup>	H. ECONÓMICO <sup>(2)</sup>
LOCAL	0.64	0.41
TRÂNSITO SIMPLES	0.93	0.58
TRÂNSITO DUPLO	1.44	0.88

<sup>(1)</sup> Aplicável no período 09h-19h dos dias úteis; <sup>(2)</sup> Aplicável nos restantes períodos.

Fonte: ICP-ANACOM, deliberação de 2006.04.21

10. Os preços máximos de 2006 resultaram do objectivo de estabelecer uma margem para fazer face a um nível razoável de custos comuns e a possíveis desvios das estimativas efectuadas, relacionados com eventuais alterações não contabilizáveis da estrutura de tráfego. Tal como referido no relatório da audiência prévia à deliberação de 2006.04.21, estimaram-se as diferenças, para 2006, entre a soma dos custos directos e conjuntos e os proveitos, em 18% para a terminação e 21% para a originação, o que representava, no global, uma diferença de 19% entre os proveitos de interligação e os correspondentes custos directos e conjuntos, os quais foram estimados com base nos resultados do SCA de 2005, que incluíam um custo de capital de aproximadamente [Início de informação confidencial<sup>6</sup>] [Fim de informação confidencial<sup>7</sup>].

<sup>4</sup> <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=236004>.

<sup>5</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=190247>.

<sup>6</sup> Doravante [IIC]

<sup>7</sup> Doravante [FIC]

## II.A.1.2 Custos médios estimados para 2007

### II.A.1.2.1. Estimativas apresentadas pela PTC

11. A PTC apresentou, em 2007.01.11<sup>8</sup>, estimativas de custos para 2007, tendo assinalado como principais *inputs* para essas estimativas os seguintes:
- (i) Orçamento de exploração para o exercício de 2007, enquanto base para os recursos de natureza contabilística;
  - (ii) Orçamento de investimento para 2006 (incluindo a realização até Outubro de 2006) e 2007, para efeito do cálculo das variações induzidas nas amortizações e valor líquido das imobilizações;
  - (iii) Volume de vendas dos serviços de telecomunicações previstas para 2007 ao nível das instalações, tráfego e parques (nomeadamente acessos e circuitos alugados, ADSL e ORALL);
  - (iv) Taxa de remuneração para o capital investido de [IIC] [FIC]. Foram mantidos os parâmetros utilizados no cálculo deste valor no 1º semestre de 2006 tendo sido actualizadas as taxas das OT a 10 anos e da Euribor a 3 meses;
  - (v) O valor de *curtailment* estimado para 2007 é igual ao valor efectivo de 2006 e ascende a [IIC] [FIC] milhões de Euros, sendo a sua contabilização e inclusão no custeio regulatório efectuadas de acordo com a metodologia proposta pela PTC para vigorar a partir de 2003 (que considera que os custos de *curtailment* são amortizados por um período de 8 anos, incluindo os resultados para cada ano 1/8 dos custos desse ano e dos anos anteriores).
12. Com base nos pressupostos referidos, a PTC apresentou as estimativas de custos para os serviços de interligação (originação e terminação) indicados na tabela seguinte<sup>9</sup>.

Tabela 2. Custos estimados pela PTC para 2007 [IIC]

Valores em cêntimos de euro	Originação				Terminação				Interligação - Total ponderado			
	L	TS	TD	Média Ponderada	L	TS	TD	Média Ponderada	L	TS	TD	Média Ponderada
Custos directos unitários												
Custos conjuntos unitários												
Custos comuns unitários												
<b>CUSTOS UNITÁRIOS TOTAIS</b>												

[FIC] Fonte: PTC e cálculo ICP-ANACOM

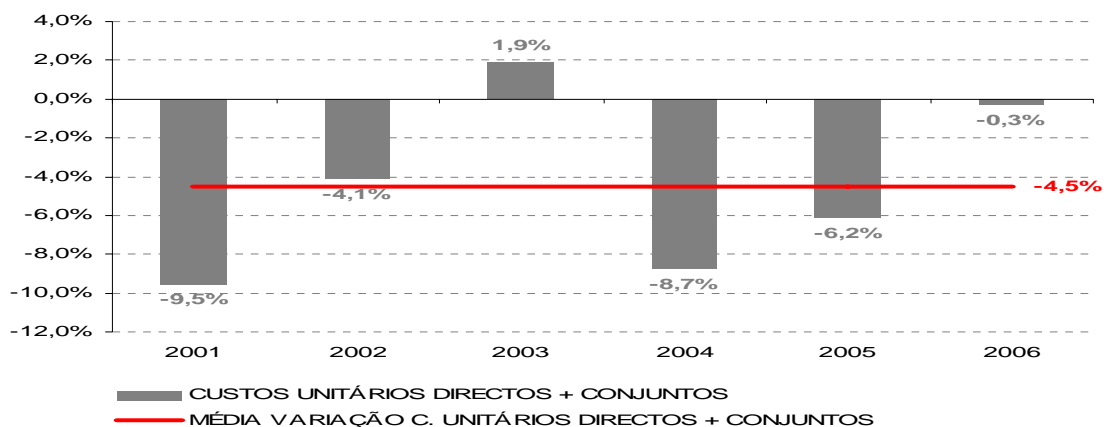
<sup>8</sup> Fax com entrada ANACOM-E2755/07, de 11/01/07.

<sup>9</sup> Nota: por questões de simplificação e melhor visualização dos resultados apresentados ao longo deste documento, optou-se por apresentá-los de forma arredondada, sendo que a base de cálculo tem em conta os valores efectivos com todas as casas decimais. É por esta razão que ocasionalmente, nas tabelas apresentadas, a simples realização dos cálculos com base nos valores expressos apresenta diferenças face ao efectivamente calculado e efectuado.

### II.A.1.2.2. Estimativas ICP-ANACOM

13. Apresentam-se adiante as estimativas dos custos de originação e terminação de chamadas para 2007 elaboradas pelo ICP-ANACOM, com base nos dados de 2006 do sistema de contabilidade analítica (SCA) da PTC (os quais são os resultados anuais mais recentes disponíveis), ajustados por forma a reflectir os custos que resultariam do custo de capital apurado de acordo com metodologia empregue em 2004 e anos anteriores e sem a re-classificação do imobilizado de pré-selecção introduzida pela PTC nos resultados do SCA para o exercício de 2004<sup>10</sup>.
14. Analisou-se em primeiro lugar a variação anual dos custos directos e conjuntos unitários dos serviços de originação e terminação. Como se verifica no gráfico seguinte, a evolução desses custos no período 2001-2006, conforme resultados do SCA da PTC relativos ao período 2000-2006, representa uma variação média para o conjunto de originação e terminação de chamadas, nesse período, de aproximadamente -4.5% (em particular, -5.8% para a originação e -3.8% para a terminação).

**Gráfico 1. Custos directos+conjuntos unitários dos serviços de originação e terminação e respectivas variações anuais para o período 2001-2006**



Fonte: SCA da PTC 2001-2006

15. Em concomitância, atendendo também à evolução estimada do tráfego de interligação (vide o apêndice), admitiu-se, na elaboração das estimativas de custos para 2007, uma redução anual dos custos unitários directos e conjuntos de 5% face aos resultados do SCA 2006 (remetidos pela PTC em 2007.07.16), tendo-se obtido os resultados que se apresentam na tabela seguinte. Conforme referido no apêndice e atendendo ao acesso, pela PTC, a informação mais detalhada, utilizou-se na análise relativa à distribuição do tráfego pelos diversos escalões e horários definidos no tarifário, o perfil de tráfego

<sup>10</sup> Resultados remetidos pela PTC em carta de 2007.07.16. Conforme foi referido na análise de suporte à deliberação de 2005.12.23, relativa ao sentido provável de deliberação das alterações a adoptar no âmbito da PRI 2006, a PTC efectuou uma "transferência de imobilizado do pseudo-departamento "10 - Comutação" para o pseudo-departamento "10PS - Pré-selecção". Esta transferência resulta da revisão do imobilizado que a PTC fez na sequência da introdução de custeio por elementos de rede, não tendo no entanto a PTC fundamentado detalhadamente a que imobilizado se refere e porque é razoável imputar os custos associados ao tráfego de pré-selecção". Assim, como mencionado no referido documento, o ICP-ANACOM não aceita a transferência de valores indicada pela PTC, alegadamente associados ao imobilizado correspondente a pré-selecção, uma vez que a mesma levaria à distribuição dos mesmos por todos os operadores que adquiram originação de chamada, ainda que os mesmos não usufruam daquele serviço (operadores seleccionados chamada-a-chamada ou detentores de números não-geográficos acedidos a partir da rede da PTC). Releva-se ainda o facto de a pré-selecção ter sido introduzida por forma a garantir a existência de condições não discriminatórias no acesso aos serviços prestados pela PTC e pelos outros operadores, pelo que, neste quadro, a equacionar-se a distribuição destes custos aos operadores, esta deveria ter em consideração o peso relativo de todos os clientes/acessos que geram tráfego. Desta forma, para efeitos da presente análise entende-se que não devem ser considerados, os custos adicionais associados ao imobilizado de pré-selecção.

estimado pela PTC para a duração média das chamadas e para a distribuição do tráfego pelos diversos níveis de interligação e períodos horários.

**Tabela 3. Custos directos+conjuntos unitários estimados para 2007 [IIC]**

	2007			TOTAL PONDERADO
	LOCAL	T. SIMPLES	T. DUPLO	
ORIGINAÇÃO				
TERMINAÇÃO				
TOTAL INTERLIGAÇÃO				

[FIC] Nota: Valores em cêntimos de euro

Fonte: Estimativas ICP-ANACOM, com total de custos ponderado pelo número de minutos em cada escalão de tráfego

16. Considera-se que os custos assim estimados permitem ter em conta a evolução histórica dos custos directos e conjuntos, atendendo igualmente à expectável redução de custos associada ao desenvolvimento da actividade de um operador eficiente.
17. Releva-se ainda que as estimativas da PTC parecem não reflectir adequadamente os ganhos de eficiência no desenvolvimento do negócio e o expectável aumento do tráfego de interligação, apresentando inclusivamente um aumento face aos resultados do SCA para 2006, conforme se evidencia na tabela seguinte.

**Tabela 4. Desvio das estimativas PTC dos custos directos+conjuntos unitários para 2007 em relação aos resultados do SCA da PTC para 2006 e às estimativas ICP-ANACOM dos custos directos+conjuntos unitários para 2007 [IIC]**

	Resultados SCA 2006 para a soma dos custos directos e conjuntos (cêntimos de euro)	Estimativas ICP-ANACOM para os custos directos e conjuntos 2007 (cêntimos de euro)	Estimativas PTC para os custos directos e conjuntos 2007 (cêntimos de euro)	Desvio das estimativas PTC em relação aos resultados SCA 2006 (%)	Desvio das estimativas PTC em relação às estimativas ICP-ANACOM
Originação				10%	15%
Terminação				-1%	4%
Total interligação				2%	9%

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base nas estimativas de custos apresentadas pela PTC, nas estimativas de custos do ICP-ANACOM e nos resultados do SCA para 2006

### **II.A.1.3 Margem média estimada para 2007 decorrente da aplicação do tarifário da PRI 2006**

18. Atendendo ao perfil de tráfego estimado, pela PTC, para 2007<sup>11</sup>, estimaram-se os proveitos médios por minuto<sup>12</sup> que decorreriam da manutenção do tarifário de interligação (originação e terminação) que vigorou em 2006, obtendo-se os resultados indicados na tabela seguinte.

<sup>11</sup> Fax de 11/01/07.

<sup>12</sup> Calculados de acordo com o pressuposto de que a duração das chamadas segue uma distribuição exponencial negativa.

- VERSÃO PÚBLICA -

**Tabela 5. Proveitos médios por minuto estimados decorrentes do tarifário PRI 2006 [IIC]**

Valores em cêntimos de euro	LOCAL	T. SIMPLES	T. DUPLO	TOTAL PONDERADO
ORIGINAÇÃO				
TERMINAÇÃO				
TOTAL INTERLIGAÇÃO				

[FIC] Fonte: Estimativas ICP-ANACOM

19. Face aos proveitos indicados na tabela anterior e aos custos directos e conjuntos unitários estimados, apurou-se uma margem global da PTC face aos custos directos e conjuntos, para 2007, caso o tarifário que vigorou em 2006 com base na respectiva PRI se mantivesse aplicável, de aproximadamente 22% (*vide* tabela seguinte).

**Tabela 6. Margens estimadas para 2007, caso a PRI 2006 se mantivesse aplicável [IIC]**

Valores em cêntimos de euro	TOTAL PONDERADO			
	CUSTOS DIRECTOS E CONJUNTOS ESTIMADOS	PROVEITOS ESTIMADOS	MARGEM ESTIMADA (P-C)	MARGEM ESTIMADA ((P-C)/C)
ORIGINAÇÃO				26%
TERMINAÇÃO				19%
TOTAL INTERLIGAÇÃO				22%

[FIC] Fonte: Estimativas ICP-ANACOM

20. Em particular, para cada escalão de interligação, estima-se que as margens PTC, admitindo a manutenção em 2007 do tarifário em vigor em 2006, seriam as indicadas de seguida. Como se constata, estima-se que estas margens seriam mais reduzidas no escalão de interligação local.

**Tabela 7. Margens estimadas para 2007, caso o tarifário PRI 2006 se mantivesse aplicável, para cada escalão de tráfego [IIC]**

Valores em cêntimos de euro	CUSTOS DIRECTOS E CONJUNTOS ESTIMADOS	PROVEITOS ESTIMADOS	MARGEM ESTIMADA (P-C)	MARGEM ESTIMADA ((P-C)/C)
	LOCAL			
ORIGINAÇÃO				24%
TERMINAÇÃO				18%
TOTAL DE INTERLIGAÇÃO LOCAL				20%
	TRÂNSITO SIMPLES			
ORIGINAÇÃO				25%
TERMINAÇÃO				22%
TOTAL DE INTERLIGAÇÃO EM TRÂNSITO SIMPLES				23%
	TRÂNSITO DUPLO			
ORIGINAÇÃO				46%
TERMINAÇÃO				42%
TOTAL DE INTERLIGAÇÃO TRÂNSITO DUPLO				44%

[FIC] Fonte: Estimativas ICP-ANACOM

21. Considera-se que a margem decorrente dos preços a integrar a PRI 2007, deverá, tal como referido na análise da PRI 2006, ser suficiente para fazer face aos custos comuns incorridos pela PTC. Não obstante, entende-se que a variação verificada ao nível dos custos comuns reflecte maioritariamente políticas de gestão da PTC, não reflectindo especificamente os custos directamente incorridos pela prestação de determinados serviços. Em particular, o nível de custos comuns pode ser afectado pelas decisões de gestão adoptadas pela PTC num determinado ano, consubstanciando-se num factor de incerteza a que os operadores alternativos que compram serviços de interligação à PTC estão sujeitos.
22. Face ao exposto, e não sendo justificável que os operadores alternativos sejam sujeitos à possível instabilidade decorrente de alterações na gestão interna da PTC (uma vez que ficariam sujeitos a variações dos custos dos seus *inputs* por questões internas da PTC e não por razões decorrentes das forças de mercado e da evolução dos serviços), entende-se que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços de interligação praticado.
23. Sendo comumente aceite a nível internacional que os custos comuns representam aproximadamente 10% dos restantes custos, tal como se encontrava previsto, inclusive, na Recomendação da Comissão, de 1998.04.08<sup>13</sup> (entretanto actualizada), relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado (Parte 2 - separação de contas e contabilização dos custos), na qual se referia que um sistema de imputação de custos bem definido permitirá que pelo menos 90 % dos custos sejam imputados com base numnexo de causalidade directa ou indirecta dos custos, em termos eficientes numa abordagem a longo prazo, entende-se que a margem (face aos custos directos e conjuntos) decorrente dos preços máximos estabelecidos pelo ICP-ANACOM deverá ser compatível com aquele valor. Conforme se verifica nos gráficos seguintes, o referido valor de 10% é compatível com o verificado nos últimos anos pela PTC, caso se considerem os custos comuns sem *curtailment* para a totalidade dos serviços prestados ou somente para os serviços de originação e terminação de chamadas.

Gráfico 2. Peso dos custos comuns totais em relação à soma dos custos directos e conjuntos totais PTC para o período 2003-2006 [IIC]

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base em dados SCA da PTC

<sup>13</sup> <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=55037&contentId=87602>



- VERSÃO PÚBLICA -

**Gráfico 3. Peso dos custos comuns em relação à soma dos custos directos e conjuntos PTC para os serviços de originação e terminação para o período 2003-2006 [IIC]**

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base em dados SCA da PTC

24. Face ao exposto, em particular aos valores das margens estimadas constantes da tabela 7, conclui-se ser adequada a revisão dos preços de interligação estabelecidos para a PRI 2006.

#### **II.A.2 Comparações dos preços de interligação a nível da União Europeia**

25. A comparação dos preços dos operadores históricos na UE, constitui uma forma adicional de aferir a razoabilidade dos preços e, de uma forma indirecta, dos custos. Neste contexto, a comparação entre os preços PRI 2006 e a média dos preços da UE-15 (excluindo Portugal), observados em Dezembro de 2006, evidencia que os preços praticados pela PTC são superiores à média comunitária simples, para as terminações em trânsito duplo (10,7% em horário normal e 7,9% em horário económico) e em trânsito simples (1,2% no horário normal) e para a originação em trânsito duplo (3,7% em horário normal e 1,4% em horário económico), e são na generalidade superiores à média excluindo extremos, correspondendo a posições no "ranking" global entre a sétima posição (originação em trânsito simples em horário económico) e a decima segunda (terminação em trânsito duplo em horário normal).

Tabela 8. Comparação dos preços de interligação de 2006 com as práticas correntes da UE nesse ano (preços em cêntimos de Euro por minuto para uma chamada de 3 minutos)

Países	ORIGINAÇÃO						TERMINAÇÃO					
	Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo		Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo	
	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.
Alemanha	0.520	0.360	0.880	0.590	1.360	0.890	0.520	0.360	0.880	0.590	1.360	0.890
Áustria	0.820	0.480	1.280	0.710	2.900	1.100	0.820	0.480	1.280	0.710	2.250	0.870
Bélgica	0.652	0.342	0.910	0.477	0.910	0.477	0.645	0.338	0.900	0.472	1.120	0.587
Dinamarca	0.465	0.277	0.630	0.389	0.921	0.572	0.411	0.250	0.630	0.389	0.921	0.572
Espanha	0.670	0.400	1.000	0.600	1.390	0.840	0.670	0.400	1.000	0.600	1.390	0.840
Finlândia	1.987	1.987	1.987	1.987	1.987	1.987	1.513	1.513	1.513	1.513	1.513	1.513
França	0.534	0.344	1.002	0.646	1.248	0.805	0.534	0.344	1.002	0.646	1.248	0.805
Grécia	0.580	0.550	0.870	0.800	1.300	1.210	0.570	0.530	0.810	0.760	1.290	1.200
Holanda	0.700	0.430	1.060	0.660	1.500	0.870	0.707	0.447	0.900	0.550	1.150	0.700
Irlanda	0.577	0.313	0.875	0.475	1.097	0.595	0.587	0.320	0.885	0.481	1.176	0.638
Itália	0.419	0.282	0.737	0.493	1.178	0.800	0.419	0.282	0.737	0.493	1.178	0.800
Luxemburgo	0.895	0.450	0.895	0.450	1.177	0.587	0.893	0.450	0.893	0.450	1.177	0.587
Suécia	0.679	0.547	0.911	0.724	0.973	0.764	0.679	0.547	0.911	0.724	0.973	0.764
Reino Unido	0.393	0.180	0.551	0.253	1.536	0.703	0.366	0.168	0.525	0.240	1.509	0.691
<b>PRI 2006</b>	<b>0.640</b>	<b>0.410</b>	<b>0.930</b>	<b>0.580</b>	<b>1.443</b>	<b>0.883</b>	<b>0.640</b>	<b>0.410</b>	<b>0.930</b>	<b>0.580</b>	<b>1.443</b>	<b>0.883</b>
Média UE (s/PT)	0.707	0.496	0.971	0.661	1.391	0.871	0.667	0.459	0.919	0.616	1.304	0.818
Desvio PRI 2006 face à média	-9.4%	-17.3%	-4.2%	-12.2%	3.7%	1.4%	-4.0%	-10.7%	1.2%	-5.8%	10.7%	7.9%
Média excluindo extremos e PT <sup>14</sup>	0.626	0.398	0.921	0.584	1.306	0.811	0.621	0.396	0.902	0.572	1.257	0.781
Desvio PRI 2006 face à média excluindo extremos	2.2%	3.0%	1.0%	-0.8%	10.6%	8.9%	3.0%	3.6%	3.1%	1.4%	14.8%	13.1%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação recolhida na *Cullen International* em Dezembro de 2006 (taxa de câmbio de 2006.12.06 publicada no sítio de internet do Banco de Portugal)

26. Deste modo, também as práticas europeias sugerem a necessidade de redução significativa dos preços de interligação definidos na PRI 2006.

### II.A.3 Preços máximos definidos para 2007 no âmbito da normal e periódica revisão dos preços de interligação

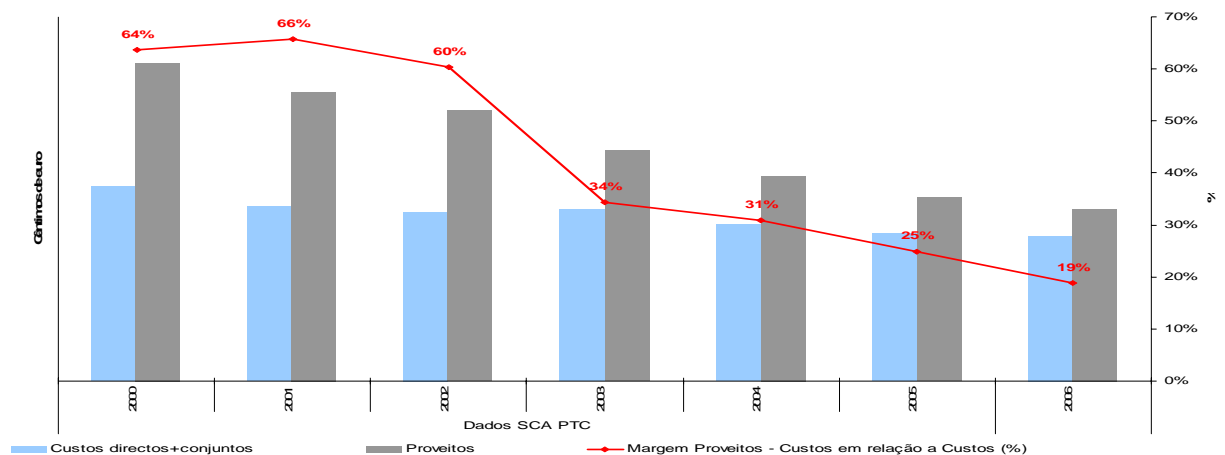
27. Os preços máximos que se apresentam resultam da ponderação de vários factores, nomeadamente a manutenção de um equilíbrio entre a necessidade de promover incentivos ao desenvolvimento em infra-estrutura própria, a promoção de uma concorrência efectiva, a necessidade de os preços de interligação reflectirem o modo como ocorrem os custos de interligação, independentemente de políticas de gestão da PTC, e a necessidade de melhorar o posicionamento dos preços praticados na proposta de referência da PTC no contexto europeu.

<sup>14</sup> Média calculada excluindo os valores máximo e mínimo observados, permitindo excluir o efeito da possível existência de *outliers* (observações significativamente diferentes do restante conjunto de dados) no cálculo da média.

- VERSÃO PÚBLICA -

28. Relativamente aos custos comuns, considera-se, conforme referido na análise da PRI 2006, que a margem global consubstanciada nos preços máximos se deverá afigurar suficiente para recuperar os custos comuns de um operador eficiente decorrentes de uma situação de concorrência, o que é compatível com o entendimento da CE relativo à abordagem mais adequada para determinação dos preços de interligação, que defende a utilização de custos incrementais de longo prazo previsionais, não excluindo, no entanto, a utilização de margens justificadas como meio de recuperação dos custos.
29. Considera-se ainda que os preços máximos deverão permitir a manutenção da tendência decrescente da margem associada aos preços de interligação verificada nos anos anteriores (*vide* gráfico seguinte), a qual se consubstanciou, para 2006, em aproximadamente 19% face aos custos directos e conjuntos. Assim, considera-se que a margem associada aos preços máximos a estabelecer para 2007 se deve consubstanciar num valor inferior a 19%, permitindo, não obstante, fazer face não só a um nível razoável de custos comuns mas também a possíveis alterações não contabilizáveis da estrutura de tráfego.

Gráfico 4. Evolução da diferença entre a soma dos custos directos e conjuntos e proveitos PTC



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM com base em dados do SCA da PTC e perfil de tráfego estimado pela PTC para 2007

30. Em conformidade com o exposto, entende-se que os preços máximos de interligação para 2007 a considerar nesta aproximação seriam os constantes da tabela seguinte, os quais se consubstanciam numa margem face aos custos directos e conjuntos de aproximadamente 18%.

Tabela 9. Preços de interligação definidos pelo ICP-ANACOM para 2007, para os serviços de originação e terminação

Nível	Activação de Chamada	Preço por minuto	
		Horário Normal	Horário Económico
Local	0.55	0.43	0.22
Trânsito Simples	0.63	0.70	0.35
Trânsito Duplo	0.73	1.17	0.62

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA); Facturação a segundo a partir do primeiro segundo.  
Horário Normal: 09h-19h; Horário Económico: 19h-09h

31. Estes preços máximos consubstanciarão, face aos preços em vigor na PRI 2006, reduções médias aproximadas, com base numa chamada de duração de três minutos e considerando o perfil de tráfego previsto pela PTC para 2007, de 3% na terminação e na originação. Em parte posterior do presente documento analisa-se o impacto expectável decorrente da redução adicional de 10% em cada componente do tarifário prevista na

deliberação de 2007.02.28<sup>15</sup>, relativa ao tarifário do serviço de telefone prestado em local fixo no âmbito do serviço universal e que a PTC veio a implementar em 2007.03.26.

32. A tabela seguinte representa a variação estimada dos proveitos decorrentes dos preços máximos definidos em relação aos preços PRI 2006, para uma chamada de duração de três minutos.

**Tabela 10. Variação dos preços de interligação ICP-ANACOM para 2007, para os serviços de originação e terminação, com base numa chamada de duração de três minutos**

Desvios face à PRI 2006	Terminação		Originação	
	HN	HE	HN	HE
Local	-4.2%	-1.6%	-4.2%	-1.6%
Tr. Simples	-2.2%	-3.4%	-2.2%	-3.4%
Tr. Duplo	-2.1%	-2.3%	-2.1%	-2.3%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

### II.A.3.1 Orientação dos preços para os custos

33. Em conformidade com as estimativas de custos unitários directos e conjuntos apresentadas anteriormente, efectuadas com base nos resultados do SCA de 2006 e tendo por base o proveito resultante dos preços máximos indicados na Tabela 9<sup>16</sup> para 2007, estima-se que os desvios entre a soma dos custos directos e conjuntos, face aos proveitos, para o ano de 2007, sejam 16% para o serviço de terminação e 22% para o serviço de originação, o que se consubstancia numa margem global de 18% para os serviços de interligação, conforme tabela seguinte.

**Tabela 11. Desvios estimados para 2007 entre custos directos e conjuntos e proveitos referentes aos preços máximos ICP-ANACOM para a PRI 2007, com estimativas de custos ICP-ANACOM e estimativas de volume de tráfego PTC [IIC]**

	Tráfego (milhões de minutos)	Custo estimado (milhares de euros)	Proveito estimado (milhares de euros)	Margem estimada (milhares de euros)	(Margem (%) Custo estimado)
Terminação	3 130				16%
Originação	1 979				22%
Total	5 109				18%

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

34. Verifica-se que os preços máximos assim definidos permitiriam a manutenção da tendência decrescente da margem verificada no passado, mantendo um equilíbrio entre a necessidade de promover incentivos ao desenvolvimento de infra-estrutura própria e a promoção de uma concorrência efectiva, possibilitando ainda uma certa aproximação às práticas correntes da UE, conforme se analisa seguidamente.

<sup>15</sup> <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=236004>.

<sup>16</sup> Calculados de acordo com o pressuposto de que a duração média das chamadas segue uma distribuição exponencial.

### 11.A.3.2 Comparações dos preços de interligação praticados a nível da União Europeia

35. A comparação entre os preços máximos agora estabelecidos pelo ICP-ANACOM para a PRI 2007 e a média dos preços da UE-15, observados em Julho de 2007, evidencia uma melhoria do posicionamento dos preços praticados em Portugal face à média da UE, conforme se demonstra nas tabelas seguintes. Conforme se constata na tabela seguinte, apesar de os preços máximos fixados para 2007 representarem uma ligeira melhoria do posicionamento de Portugal no contexto europeu (UE15), continuam a manter-se significativamente próximos da média UE15 sem extremos.

Tabela 12. Comparação UE-15 dos preços de interligação (preços em cêntimos de Euro por minuto para uma chamada de 3 minutos)

Países	ORIGINAÇÃO						TERMINAÇÃO					
	Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo		Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo	
	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.
Alemanha	0,520	0,360	0,880	0,590	1,360	0,890	0,520	0,360	0,880	0,590	1,360	0,890
Áustria	0,820	0,480	1,280	0,710	2,900	1,100	0,820	0,480	1,280	0,710	2,250	0,870
Bélgica	0,619	0,325	0,875	0,458	0,875	0,458	0,619	0,325	0,875	0,458	1,121	0,588
Dinamarca	0,430	0,269	0,555	0,354	0,797	0,502	0,376	0,228	0,555	0,354	0,797	0,502
Espanha	0,670	0,400	1,000	0,600	1,390	0,840	0,670	0,400	1,000	0,600	1,390	0,840
Finlândia	1,987	1,987	1,987	1,987	1,987	1,987	1,980	1,980	1,980	1,980	1,980	1,980
França	0,534	0,344	1,002	0,646	1,248	0,805	0,534	0,344	1,002	0,646	1,248	0,805
Grécia	0,520	0,490	0,850	0,790	1,090	1,020	0,520	0,490	0,850	0,790	1,090	1,020
Holanda	0,700	0,430	1,060	0,660	1,500	0,870	0,707	0,447	0,900	0,550	1,150	0,700
Irlanda	0,540	0,299	0,734	0,406	0,923	0,511	0,556	0,308	0,760	0,420	1,027	0,568
Itália	0,419	0,282	0,737	0,493	1,178	0,800	0,419	0,282	0,737	0,493	1,178	0,800
Luxemburgo	0,757	0,383	0,757	0,383	0,997	0,497	0,757	0,383	0,757	0,383	0,997	0,497
Suécia	0,674	0,543	0,903	0,718	0,965	0,758	0,674	0,543	0,903	0,718	0,965	0,758
Reino Unido	0,392	0,179	0,555	0,254	1,536	0,703	0,359	0,165	0,523	0,239	1,503	0,688
PRI 2006	0,640	0,410	0,930	0,580	1,443	0,883	0,640	0,410	0,930	0,580	1,443	0,883
Preços ICP-ANACOM	0,613	0,403	0,910	0,560	1,413	0,863	0,613	0,403	0,910	0,560	1,413	0,863
Média UE (s/PT)	0,684	0,484	0,941	0,646	1,339	0,839	0,679	0,481	0,929	0,638	1,290	0,822
Desvio preços ICP-ANACOM face à média	-10,4%	-16,6%	-3,3%	-13,4%	5,6%	3,0%	-9,7%	-16,2%	-2,0%	-12,2%	9,6%	5,1%
Média excluindo extremos e PT	0,600	0,384	0,886	0,567	1,254	0,775	0,598	0,383	0,875	0,559	1,251	0,752
Desvio preços ICP-ANACOM face à média excluindo extremos	2,2%	5,1%	2,7%	-1,3%	12,7%	11,5%	2,6%	5,4%	4,0%	0,1%	13,0%	14,7%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação recolhida na *Cullen International* em Julho de 2007 (taxa de câmbio de 2007.07.16 publicada no sítio de *internet* do Banco de Portugal)

#### II.A.4 Consideração da redução de 10% nos preços de interligação, decorrente da deliberação de 2007.02.20

36. Conforme referido anteriormente, por deliberação de 2007.02.28<sup>17</sup>, o ICP-ANACOM não se opôs à proposta de tarifário residencial de STF no âmbito do SU apresentada pela PTC em 2006.12.20, desde que, entre outras condições, a PTC atribuísse uma redução de 10%, sobre cada uma das componentes de interligação temporizada (preço de activação e preço por minuto), abrangendo a terminação e originação de chamada (PTC - Operador de acesso indirecto), sendo os preços resultantes dessa redução os aplicáveis para o cálculo e estabelecimento dos preços de interligação por capacidade, tendo a PTC, em 2006.03.23, comunicado ao ICP-ANACOM ter procedido à publicação de uma nova versão da PRI que incluía a referida diminuição de preços em 10%.
37. Na referida deliberação, o ICP-ANACOM notou ainda que a redução de 10% seria efectuada sem prejuízo da normal e periódica revisão dos preços da PRI, cuja análise se desenvolveu na secção II.A.3. Analisa-se seguidamente, não obstante, o impacto da referida redução de 10% sobre os preços máximos ora definidos por esta Autoridade, em termos de margens PTC e posicionamento de Portugal no contexto europeu.

##### II.A.4.1 Orientação dos preços para os custos

38. Atendendo à redução de 10% em cada componente do tarifário de interligação, integrada, pela PTC, na PRI, em 2007.03.23 e com entrada em vigor em 2007.03.26, e notando adicionalmente os preços máximos de interligação definidos pelo ICP-ANACOM nos pontos anteriores do presente documento, os preços máximos de interligação a vigorar a partir de 2007.03.26 devem ser os constantes da tabela seguinte.

**Tabela 13. Preços máximos de interligação considerando a redução de 10% determinada no âmbito da deliberação de 2007.02.28, para os serviços de originação e terminação**

Nível	Activação de Chamada	Preço por minuto	
		Horário Normal	Horário Económico
Local	0.50	0.39	0.20
Trânsito Simples	0.57	0.63	0.32
Trânsito Duplo	0.66	1.05	0.56

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA); Facturação a segundo a partir do primeiro segundo.  
Horário Normal: 09h-19h; Horário Económico: 19h-09h

39. Estes preços máximos consubstanciam, face aos preços em vigor na PRI 2006, reduções médias aproximadas, com base numa chamada de duração média de três minutos e considerando o perfil de tráfego previsto pela PTC para 2007, de 11.9% na terminação e 12.0% na originação. Face à PRI 2006, estima-se que a redução média global dos preços ora definidos pelo ICP-ANACOM seja, aproximadamente, 12.0%.
40. Em conformidade com as estimativas de custos unitários directos e conjuntos apresentadas anteriormente, efectuadas com base nos resultados do SCA de 2006 e tendo por base o proveito resultante dos preços máximos indicados na tabela anterior<sup>18</sup>, estima-se que os desvios entre a soma dos custos directos e conjuntos, face aos proveitos, para o ano de 2007, sejam 7% para o serviço de terminação e 13% para o

<sup>17</sup> <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=236004>.

<sup>18</sup> Calculados de acordo com o pressuposto de que a duração média das chamadas segue uma distribuição exponencial. No cálculo dos proveitos foi igualmente considerado que os preços máximos de originação e terminação de chamadas incluindo a redução adicional de 10% entram em vigor a partir de 26/03/07 e que até essa data vigoram os preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM no âmbito da normal e periódica revisão dos preços de interligação.

- VERSÃO PÚBLICA -

serviço de originação, o que se consubstancia numa margem global de 10% para os serviços de interligação, conforme tabela seguinte.

**Tabela 14. Desvios estimados para 2007 entre custos directos e conjuntos e proveitos referentes aos preços máximos ICP-ANACOM para a PRI 2007, com estimativas de custos ICP-ANACOM e estimativas de volume de tráfego PTC [IIC]**

	Tráfego (milhões de minutos)	Custo estimado (milhares de euros)	Proveito estimado (milhares de euros)	Margem estimada (milhares de euros)	(Margem (% Custo estimado))
Terminação	3 130				7%
Originação	1 979				13%
Total	5 109				10%

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

41. Nota-se que, não obstante a redução de 10% ser independente da revisão anual dos preços de interligação determinada pelo ICP-ANACOM, visto estar associada ao caso específico da replicação do tarifário SU da PTC, a margem global de 10% resultante do mesmo é compatível com o nível de custos comuns comumente aceite a nível internacional (que, conforme se referiu anteriormente, é de 10% dos restantes custos). Assim, conclui-se que os preços máximos referidos se afiguram suficientes para fazer face à soma dos custos directos e conjuntos, bem como a um nível razoável de custos comuns.
42. Nota-se ainda que, caso fosse considerada a totalidade dos custos, incluindo *curtailment*, os custos totais consubstanciar-se-iam em aproximadamente [IIC] [FIC] milhões de euros, o que corresponderia a uma margem de -8%. Considerando custos comuns sem *curtailment*, obter-se-ia uma margem de 1%. Reitera-se, não obstante, que a variação verificada ao nível dos custos comuns totais reflecte maioritariamente políticas de gestão da PTC, não reflectindo especificamente os custos directamente incorridos pela prestação de determinados serviços. Assim, o nível de custos comuns pode ser afectado pelas referidas decisões de gestão adoptadas pela PTC num determinado ano, não devendo os operadores alternativos que compram serviços de interligação à PTC estar sujeitos a alterações de preços decorrentes de políticas de gestão da PTC, pelo que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços praticado.
43. Salienta-se uma vez mais que a redução de 10% foi aplicada independentemente da revisão anual dos preços de interligação determinada pelo ICP-ANACOM, visto estar associada à questão específica da possibilidade de replicação do tarifário SU da PTC.
44. Naturalmente deixa também de haver margem para acomodar eventuais alterações da estrutura de tráfego, com reflexos nos proveitos da PTC, que se considerava no passado, mas esse risco foi naturalmente assumido por aquela empresa quando aceitou a condição imposta pela deliberação de 2007.02.28, sendo razoável considerar que a uma redução da margem no tarifário do SU corresponda uma redução semelhante a nível grossista com vista a garantir o estabelecimento de condições de concorrência efectiva a nível da replicabilidade das ofertas do operador histórico.

#### ***11.A.4.2 Comparações dos preços de interligação praticados a nível da União Europeia***

45. As tabelas seguintes apresentam o resultado da comparação entre os preços máximos referidos na tabela 13 para vigorar a partir de 2007.03.26 e a média dos preços da UE-15, observados em Julho de 2007.
46. Atendendo à necessidade de acompanhar as melhores práticas europeias (MPE) a nível da UE, analisaram-se de igual modo os terceiros preços mais baixos (da globalidade dos países considerados) praticados em cada escalão de interligação (local, trânsito simples e trânsito duplo), sintetizando a tabela seguinte os resultados obtidos. De notar, no entanto, que os valores indicados representam a realidade subjacente a cada país, reflectindo nomeadamente estruturas de rede distintas e possíveis diferenças a nível dos sistemas de custeio adoptados, conforme referido no 12º Relatório de Implementação (de acordo com informação deste relatório, a descida dos preços de terminação no contexto europeu terá resultado de modificações efectuadas nos sistemas de custeio e de medidas regulatórias), pelo que os terceiros valores mais baixos de entre os preços praticados pelos operadores históricos do conjunto de Estados-Membros poderão não ser completamente adequados, de momento, ao contexto português.
47. Relevam-se ainda as especificidades do cenário português a nível da taxa de penetração do serviço de telefone prestado em local fixo (em 2005, em Portugal, a taxa de penetração era de 40.2%, o mínimo a nível da UE15, consubstanciando-se a média europeia (UE25) em 49%) e do peso relativo do tráfego fixo de telefone relativamente ao total de tráfego originado nas redes fixas e móveis (de acordo com os dados publicados no Relatório de Regulação 2005, Portugal era, em 2004, o terceiro país da EU com a menor proporção de tráfego de voz originado na rede fixa - 45% - no total de tráfego de voz, sendo a média da UE 62%), o que será relevante para efeitos de comparação de preços de tráfego de interligação.



- VERSÃO PÚBLICA -

Tabela 15. Comparação dos preços de interligação com as práticas correntes da UE (preços em centimos de Euro por minuto para uma chamada de 3 minutos)

Países	ORIGINAÇÃO						TERMINAÇÃO					
	Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo		Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo	
	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.
Alemanha	0,520	0,360	0,880	0,590	1,360	0,890	0,520	0,360	0,880	0,590	1,360	0,890
Áustria	0,820	0,480	1,280	0,710	2,900	1,100	0,820	0,480	1,280	0,710	2,250	0,870
Bélgica	0,619	0,325	0,875	0,458	0,875	0,458	0,619	0,325	0,875	0,458	1,121	0,588
Dinamarca	0,430	0,269	0,555	0,354	0,797	0,502	0,376	0,228	0,555	0,354	0,797	0,502
Espanha	0,670	0,400	1,000	0,600	1,390	0,840	0,670	0,400	1,000	0,600	1,390	0,840
Finlândia	1,987	1,987	1,987	1,987	1,987	1,987	1,980	1,980	1,980	1,980	1,980	1,980
França	0,534	0,344	1,002	0,646	1,248	0,805	0,534	0,344	1,002	0,646	1,248	0,805
Grécia	0,520	0,490	0,850	0,790	1,090	1,020	0,520	0,490	0,850	0,790	1,090	1,020
Holanda	0,700	0,430	1,060	0,660	1,500	0,870	0,707	0,447	0,900	0,550	1,150	0,700
Irlanda	0,540	0,299	0,734	0,406	0,923	0,511	0,556	0,308	0,760	0,420	1,027	0,568
Itália	0,419	0,282	0,737	0,493	1,178	0,800	0,419	0,282	0,737	0,493	1,178	0,800
Luxemburgo	0,757	0,383	0,757	0,383	0,997	0,497	0,757	0,383	0,757	0,383	0,997	0,497
Suécia	0,674	0,543	0,903	0,718	0,965	0,758	0,674	0,543	0,903	0,718	0,965	0,758
Reino Unido	0,392	0,179	0,555	0,254	1,536	0,703	0,359	0,165	0,523	0,239	1,503	0,688
PRI 2006	0,640	0,410	0,930	0,580	1,443	0,883	0,640	0,410	0,930	0,580	1,443	0,883
Preços ICP-ANACOM incluindo redução adicional de 10%	0,557	0,367	0,820	0,510	1,270	0,780	0,557	0,367	0,820	0,510	1,270	0,780
Média UE (s/PT)	0,684	0,484	0,941	0,646	1,339	0,839	0,679	0,481	0,929	0,638	1,290	0,822
Desvio preços ICP-ANACOM incluindo redução adicional de 10% face à média	-18,7%	-24,2%	-12,9%	-21,1%	-5,2%	-7,0%	-18,1%	-23,8%	-11,7%	-20,1%	-1,5%	-5,1%
Média excluindo extremos e PT	0,600	0,384	0,886	0,567	1,254	0,775	0,598	0,383	0,875	0,559	1,251	0,752
Desvio preços ICP-ANACOM incluindo redução adicional de 10% face à média excluindo extremos	-7,3%	-4,5%	-7,5%	-10,1%	1,3%	0,7%	-6,9%	-4,1%	-6,3%	-8,8%	1,5%	3,7%
MPE	0,430	0,282	0,734	0,383	0,923	0,502	0,419	0,282	0,737	0,383	0,997	0,568
Desvio preços ICP-ANACOM incluindo redução adicional de 10% face às MPE	29,4%	29,8%	11,7%	33,0%	37,5%	55,5%	32,7%	29,8%	11,2%	33,0%	27,4%	37,3%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação recolhida na *Cullen International* em Julho de 2007 (taxa de câmbio de 2007.07.16 publicada no sítio de *internet* do Banco de Portugal)

- VERSÃO PÚBLICA -

48. Conforme se evidencia na tabela seguinte, os preços máximos para vigorar a partir de 2007.03.26, representam uma melhoria significativa do posicionamento de Portugal na média comunitária, quando se compara com o verificado em 2006. Com efeito, em 2006, os preços eram, para alguns níveis de tráfego, superiores aos preços observados nos restantes países europeus. Os preços máximos agora definidos após a redução de 10%, são inferiores às médias europeias em todos os níveis, mas mantêm-se, ainda assim, acima das melhores práticas europeias.

**Tabela 16. Comparação, de desvios dos preços por minuto para uma chamada de 3 minutos, face à média comunitária, entre a situação verificada em 2006 e os preços a vigorar em 2007**

	Originação						Terminação					
	Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo		Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo	
	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.
Desvio da PT face à média UE 14 PRI 2006 (apresentada na decisão de 2006.04.21)	-7.1%	-13.4%	-2.8%	-9.8%	4.0%	1.1%	-5.4%	-11.6%	-0.6%	-7.4%	4.7%	2.0%
Desvio da PT face à média UE 14 Preços ICP-ANACOM com redução de 10%	-18.7%	-24.2%	-12.9%	-21.1%	-5.2%	-7.0%	-18.1%	-23.8%	-11.7%	-2.1%	-1.5%	-5.1%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

## II.B PREÇO DO SERVIÇO DE FACTURAÇÃO, COBRANÇA E RISCO DE NÃO COBRANÇA

49. Um operador referiu recentemente considerar que os preços do serviço de facturação e cobrança aplicados pelos operadores fixos e móveis seriam excessivos, tendo em conta, em particular: (i) as alterações nos preços de retalho determinadas pelo ICP-ANACOM e (ii) a não ocorrência de reclamações a nível de incobráveis. Em conformidade, não concordaria com a existência de custos relacionados com a prevenção de situações de incobráveis.
50. Assim, considerando a soma dos custos directos e conjuntos unitários em 2006 de [IIC] [FIC] cêntimos de Euro e admitindo, para esses custos, ganhos de eficiência de 5% nesses custos para 2007, obteve-se como estimativa de custos directos e conjuntos para 2007 [IIC] [FIC] cêntimos de Euro.
51. Admitindo uma margem de 10% para fazer face a um nível razoável de custos comuns, a qual se considera adequada conforme referido anteriormente, não se verificam alterações significativas face ao estabelecido na decisão de 21/04/06 (vide tabela seguinte), pelo que se considera não ser justificável uma alteração dos preços de facturação e cobrança que vigoram actualmente.

**Tabela 17. Custos estimados pelo ICP-ANACOM e PTC (valores em cêntimos de Euro, por chamada) [IIC]**

Serviço	Actividade	Decisão ICP-ANACOM 2006.04.21
Serviços em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC	Facturar e cobrar	
	Risco de não cobrança	
	Total	
Restantes serviços	Facturar e cobrar	
	Risco de não cobrança	
	Total	

[FIC] Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

52. Considera-se que o preço de facturação, cobrança e risco de não cobrança actualmente definido para os serviços de chamadas com custos partilhados em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (gama 808xy) deverá ser extensível a todos os serviços em que preço de retalho não seja superior ao tarifário Local PTC, uma vez que o risco associado à eventual não cobrança dos valores associados aos mesmos tenderá a aproximar-se do valor indicado na tabela anterior para este tipo de serviços, atendendo à semelhança dos preços de retalho.
53. Face ao exposto, atendendo ao princípio de orientação dos preços para os custos, o ICP-ANACOM define os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança em:
- (i) 3.08 Cêntimos de Euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC);
  - (ii) 3.44 Cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos.
54. Sem prejuízo, releva-se que, conforme veiculado pelo ICP-ANACOM em ocasiões anteriores<sup>19</sup>, as entidades interessadas poderão negociar livremente a desagregação do serviço de facturação e cobrança (que inclui uma componente relativa ao risco de não cobrança) nos serviços individuais de facturação e cobrança e risco de não cobrança, não se afigurando, no entanto, proporcional impor tal obrigação à PTC.

## II.C PREÇOS DE CHAMADAS ORIGINADAS EM POSTOS PÚBLICOS

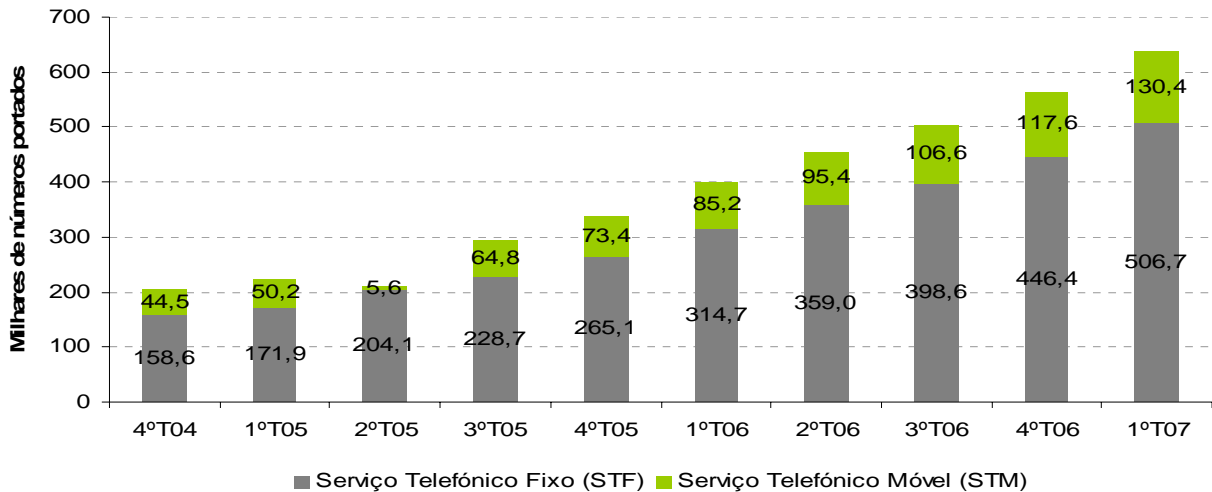
55. Actualmente, o preço de originação associado às chamadas originadas a partir de postos públicos é 50% mais elevado que a originação de chamadas iniciadas num posto de assinante.
56. As chamadas efectuadas a partir de postos públicos têm custos adicionais face às chamadas efectuadas a partir de terminais de assinantes, sendo que, de acordo com os resultados do CR de 2006 as margens associadas a este serviço face aos custos totais (com custos comuns considerados iguais a 10% da soma dos custos directos e conjuntos), se mantêm negativas (margem em 2006 de [IIC] [FIC]), pelo que se entende que a manutenção da indexação de 50% no preço de originação aplicável a chamadas originadas em postos públicos é por ora justificável, destinando-se ao ressarcimento dos custos incorridos pela PTC com a prestação deste serviço, devendo a PTC identificar previamente, para efeitos de facturação, o CLI associado às chamadas originadas a partir de postos públicos.

<sup>19</sup> Vide, em particular, relatório da audiência prévia efectuada no âmbito da deliberação de 2005.02.17 (<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142123>), relativa a alterações a introduzir na PRI 2005.

## II.D PREÇOS DE ACTIVAÇÃO DA PORTABILIDADE

57. A evolução da quantidade de números portados é a apresentada no gráfico seguinte, sendo de destacar que entre 2005.12.31 e 2007.03.01, os números portados no STF cresceram 88%.

Gráfico 5. Evolução do volume de números portados



Fonte: Estatísticas mensais do ICP-ANACOM  
(<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=217626>)

### II.D.1 Portação de número individual

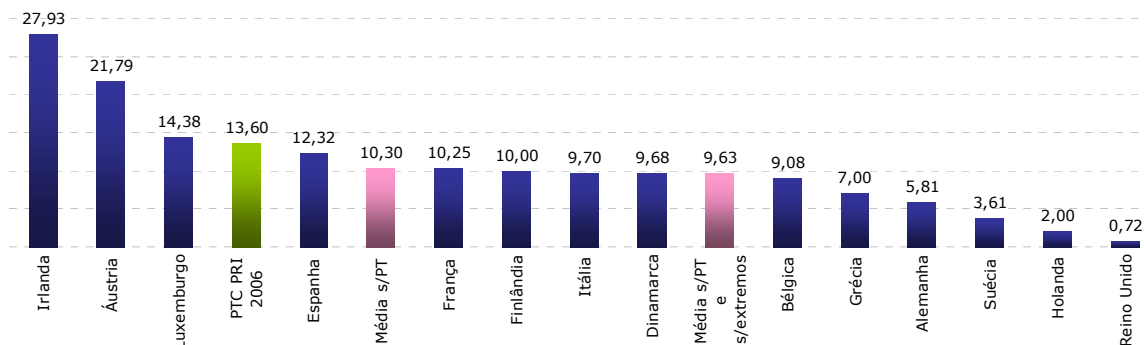
#### II.D.1.1 Situação actual

58. Conforme determinado na deliberação do ICP-ANACOM de 2006.04.21 relativa a alterações à PRI 2006, o preço máximo de portação por número individual é de €13,6 (s/IVA).
59. Em sede de audiência prévia que conduziu à deliberação supracitada, a PTC referiu que a evolução, num futuro próximo, das linhas desagregadas contribuiria para o incremento das portações e para a redução dos custos unitários, tendo na mesma sede, o ICP-ANACOM referido perspectivar positivamente o acordo para simplificação de procedimentos, sendo expectável e consensual que este resulte em aumentos de eficiência, cujos níveis exactos não seria possível, todavia, antecipar *id temporis*, em concreto.
60. Em resposta ao SPD sobre a PRI 2007 a PTC referiu que os custos por ela estimados se referem à prestação do serviço de portabilidade, pelo que incluem portações de números individuais e de blocos de numeração, pelo que o custo estimado não pode ser comparado com o preço de portação de um número individual, mas sim com o preço médio cobrado que inclui números individuais e portação de gamas.

### II.D.1.2 Comparações europeias do preço de activação da portabilidade por número individual

61. Em relação às práticas europeias<sup>20</sup>, de acordo com informação recolhida em Julho de 2007, os valores cobrados pela portação de um número individual são os apresentados no gráfico seguinte:

Gráfico 6. Práticas correntes europeias relativas ao preço da portabilidade por número individual<sup>21</sup>



Fonte: *Cullen International* e sítios da Internet dos operadores históricos.

### II.D.2 Portação de blocos de números

#### II.D.2.1 Situação actual

62. Por deliberação de 2002.05.23, estabeleceu-se que, no caso da portação de blocos de números contíguos, o respectivo preço máximo deverá ter por limite o preço que actualmente seria aplicado, na mesma situação, pela ER.
63. Assim, o preço de portação por número em cada bloco de números contíguos corresponde actualmente<sup>22</sup> ao valor mínimo entre (i) €13,60 por cada número do bloco e (ii) o preço aplicado pela Entidade de Referência (ER), e depende da dimensão do bloco de números a portar e do número de portações realizadas pela PTC, como entidade doadora, para a totalidade dos prestadores no trimestre anterior. Sempre que a ER altere os seus preços relativos à portabilidade, a PTC deverá actualizar a tabela seguinte de preços de portação por número em cada bloco de números, de acordo com a regra supra e com efeitos à data de alteração efectuada pela ER.

<sup>20</sup> Existem na Europa dois tipos de soluções técnicas adoptadas para a implementação da portabilidade de número: (i) Modelo A (a chamada para um número portado é encaminhada directamente para o prestador doador (i.e. empresa responsável pelos recursos de numeração de onde o assinante muda por portabilidade), que depois a encaminha para o prestador receptor - empresa para qual o assinante muda) - existente em Áustria, França, Alemanha, Irlanda, Itália (números geográficos), Luxemburgo, Reino Unido; e (ii) Modelo B (a chamada para um número portado é encaminhada para uma Base de Dados gerida por uma entidade independente - Entidade de referência - ER) - existente em Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Irlanda, Itália (números não geográficos), Holanda, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça. Conforme dados da Cullen de Junho de 2006. Não é claro, contudo, o valor do preço a pagar por um operador a cada ER, sendo que no caso espanhol os custos de portabilidade estão incluídos nos custos associados à manutenção da base de dados. Assim, face à análise de custos e às práticas correntes europeias e tendo em conta as melhorias de procedimentos de implementação da portabilidade, já expectáveis em anos anteriores, justifica-se uma redução do preço de activação da portabilidade.

<sup>21</sup> No Reino Unido foi considerado o preço no caso de pedido electrónico de portabilidade.

<sup>22</sup> Em 2007.04.03 a PTC informou o ICP-ANACOM ter procedido à publicação de uma nova versão da PRI tendo sido alterado o preço da Portabil para 2007.

**Tabela 18. Preços de portação por número em bloco de números (Anexo 5 da PRI)**

n.º total de portações no trimestre anterior	Dimensão do bloco de números				
	1-9	10-99	100-999	1.000 – 9.999	>= 10.000
< 6.000	€13,60	€13,60	€11,60	€5,27	€2,64
6.000 a 8.999	€13,60	€12,08	€8,18	€2,94	€0,98
9.000 a 11.999	€13,60	€12,66	€7,91	€2,85	€0,95
12.000 a 17.999	€10,55	€8,44	€5,27	€1,90	€0,63
18.000 a 24.999	€9,50	€7,60	€4,75	€1,71	€0,57
25.000 a 31.999	€7,60	€6,08	€3,80	€1,37	€0,46
32.000 a 39.999	€6,33	€5,06	€3,17	€1,14	€0,38
40.000 a 49.999	€5,69	€4,55	€2,85	€1,02	€0,34
50.000 a 59.999	€4,96	€3,97	€2,48	€0,89	€0,30
60.000 a 69.999	€4,22	€3,37	€2,11	€0,76	€0,25
70.000 a 84.999	€3,91	€3,13	€1,95	€0,70	€0,23
85.000 a 99.999	€3,69	€2,95	€1,85	€0,66	€0,22
>= 100.000	€3,48	€2,79	€1,74	€0,63	€0,21

Nota: Valores em euros.

#### ***II.D.2.2 Comparações Europeias (preço por número em bloco de números portados)***

64. Releva-se que, de acordo com a regra actual, o preço de portação por número em bloco de números portados depende de vários factores, entre eles, de um valor aplicado por uma terceira entidade que não o ICP-ANACOM nem a PTC, estando também dependente de uma de cinco dimensões possíveis (1 a 9, 10 a 99, 100 a 999, 1000 a 9999 e mais de 10000) para os blocos de números e do número de portações realizadas para a totalidade dos OPS<sup>23</sup> no trimestre civil anterior, sendo que cada bloco conta como uma portação.
65. Justifica-se assim uma comparação europeia de preços por número em bloco de números portados. No sentido de se promover uma comparação harmonizada a nível dos países da UE-15, visto que a metodologia de apuramento do preço por portação de número em bloco de números não é uniforme nestes países, considerou-se a comparação dos preços por portação de número em blocos até 10, 100 e 1000 números, cujo preço em Portugal é respectivamente de €4,96, €3,97 e €2,48 (tendo em conta que no 1º trimestre de 2007 existiram [IIC] [FIC] portações<sup>24</sup>).

<sup>23</sup> OPS é de acordo com a PRI, operador de rede pública de telecomunicações ou prestador do serviço telefónico fixo, móvel ou de transmissão de dados.

<sup>24</sup> Releva-se que, de acordo com a regra actualmente estabelecida na PRI, no caso de pedidos de portação de blocos de números contíguos, cada bloco contará como uma portação.

- VERSÃO PÚBLICA -

**Gráfico 7. Práticas correntes europeias<sup>25</sup> relativas ao preço da portabilidade por número em bloco até 10, 100 e 1000 números**



Fonte: *Cullen International* e sítios da Internet dos operadores históricos.

66. Da comparação efectuada, conclui-se que em Portugal, o preço por portação de número em bloco até 10, 100 e 1000 números portados está claramente acima da média europeia apurada em cerca de 17%, 138% e 214% respectivamente.

67. Conclui-se também que a regra actualmente estabelecida em Portugal para o preço por portação de número em bloco de números portados é de complexidade acrescida, pelo que urge simplificá-la, aliás na linha do que é praticado a nível europeu.

### II.D.3 Custos da portabilidade

68. A PTC apresentou em 2007.07.16 os custos unitários de portação de um número<sup>26</sup>, os quais são evidenciados na tabela seguinte:

**Tabela 19. Custos unitários apresentados pela PTC (Euros) [IIC]**

Custos Directos	
Custos Conjuntos	
Custos Directos + Conjuntos	
Custos Comuns	
Custo Total	

[FIC] Fonte: SCA de 2006

<sup>25</sup> Refira-se, contudo, que na Áustria, Luxemburgo e Espanha, não se apurou um preço por portação de número em bloco de números portados.

<sup>26</sup> Releva-se, segundo a PTC, que não seria possível desagregar a informação relativa aos custos associados à portabilidade, entre portação por número individual e por número em cada bloco de números contíguos, dado o SCA da PTC ter sido concebido para dar como resultado o custo associado à portação de um número, independentemente de ser um número individual ou de fazer parte de um bloco de números contíguos.

- VERSÃO PÚBLICA -

69. Os custos comuns apresentados pela PTC representam [IIC] [FIC] da soma dos custos directos e conjuntos o que se entende ser exagerado, considerando-se mais razoável, tal como referido anteriormente neste documento, adoptar um nível de custos comuns igual a 10% da soma dos custos directos e conjuntos.
70. Admitindo-se na elaboração das estimativas de custos para 2007, uma redução anual dos custos unitários e conjuntos de 5%, o ICP-ANACOM considera que o valor dos custos comuns unitários a ter em conta é de [IIC] [FIC], o que significa considerar um custo total de [IIC] [FIC], valor este significativamente inferior ao que esteve na origem de preço proposta no SPD (€7,51).
71. Reconhecendo-se ainda que o custo estimado não pode ser comparado com o preço de portação de um número individual, mas sim com o preço médio cobrado que inclui números individuais e portação de gamas, adopta-se na decisão final um ajustamento do preço médio ao custo médio. Para a obtenção do preço médio da portabilidade multiplica-se o preço associado a cada nível, pelo peso de números portados da PTC como operador doador nesse nível, tendo-se obtido o valor de [IIC] [FIC].
72. Atendendo aos custos apresentados no SCA de 2006 e aos referidos ajustamentos efectuados pelo ICP-ANACOM ao mesmos, considera-se que o preço máximo por portação de número individual deverá ser de €5,39, o qual se considera permitir uma margem razoável para fazer face a um nível razoável de custos comuns e compara favoravelmente com as práticas correntes europeias, enquadrando-se nas melhores práticas, como seria aliás de esperar face à natureza dos custos incluídos, com peso significativo de mão-de-obra.
73. Relativamente aos preços máximos de activação da portação por número em cada bloco de números afigura-se razoável estabelecer os valores constantes da tabela seguinte, num quadro de aproximação numa primeira instância aos valores médios da UE, sem prejuízo de futura reavaliação na base de dados mais concretos sobre os custos envolvidos.

**Tabela 20. Preços máximos de activação da portação por número em cada bloco de números**

Bloco de números	Preço actual	Preço máximo PRI2007	Redução percentual
1 a 9	€ 4,96	€ 4,25	-14%
10 a 99	€ 3,97	€ 1,67	-58%
≥100	€ 2,48	€ 0,79	-68%

74. Dada a escassez de pedidos de portação de números em blocos de dimensão superior a 1000 (por exemplo no 1º trimestre de 2007 não houve quaisquer pedidos e no 2º trimestre verificou-se apenas um pedido), considerou-se para os blocos destas dimensões, a aplicação do preço por portação de número em bloco de dimensão imediatamente inferior (i.e de 100 a 1000).

## **II.E PREÇO DE ACTIVAÇÃO DA PRÉ-SELECÇÃO**

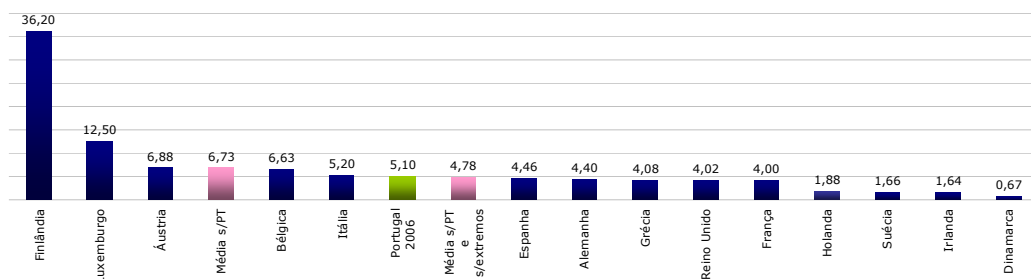
75. Conforme determinado na deliberação de alterações à PRI2006 aprovada por deliberação ICP-ANACOM de 2006.04.21, o preço máximo de activação de pré-selecção é de €5,1 (s/IVA).
76. O recurso às práticas europeias deve ser visto em conjugação com a orientação dos preços para os custos, atendendo também a padrões de eficiência. Assim, de acordo



- VERSÃO PÚBLICA -

com informação recolhida em Julho de 2007, os valores cobrados pela activação da pré-selecção numa linha analógica são os apresentados no gráfico seguinte<sup>27</sup>:

Gráfico 8. Práticas correntes europeias relativas ao preço da pré-selecção.



Fonte: Cullen International e sítios da Internet dos operadores históricos.

77. A PTC apresentou em 2007.06.16 os custos unitários de activação da pré-selecção, os quais são evidenciados na tabela seguinte:

Tabela 21. Custos unitários de activação da pré-selecção em 2006 (Euros) [IIC]

Estimativa PTC	
Custos Directos	[IIC]
Custos Conjuntos	[IIC]
Custos Directos + Conjuntos	[IIC]
Custos Comuns	[IIC]
Custo Total	[IIC]

[FIC] Fonte: SCA de 2006

78. Os custos comuns de pré-selecção apresentados pela PTC para 2006 representam [IIC] [FIC] da soma dos custos directos e conjuntos o que se entende ser exagerado, considerando-se razoável, tal como referido anteriormente neste documento, adoptar um nível de custos comuns igual a 10% da soma dos custos directos e conjuntos, i.e [IIC] [FIC], o que se traduz num custo total em 2006 de [IIC] [FIC].
79. Assim, considera-se que o preço máximo da activação da pré-selecção para a PRI 2007, deverá ser de €2.12, permitindo uma margem suficiente para fazer face a um nível razoável de custos comuns e comparando bem com as práticas correntes da UE com uma aproximação significativa às melhores práticas europeias.

## II.F INTERLIGAÇÃO NO INTERIOR DAS CENTRAIS DA PTC

80. Várias entidades solicitaram ao ICP-ANACOM a revisão da ORI no sentido de ser estabelecida a possibilidade da interligação, através de infra-estrutura própria, entre dois OPS co-instalados em centrais da PTC.

<sup>27</sup> Por lapso, na análise da PRI 2006, considerou-se, para a Finlândia, apenas o valor do serviço de "Envio da ordem", não tendo sido adicionado o valor da activação da pré-selecção, pelo que o valor obtido para 2007 (€36.20) é substancialmente superior ao que havia sido considerado em 2006 (€5.80).

- VERSÃO PÚBLICA -

81. As mesmas entidades referiram adicionalmente que em virtude de os pontos geográficos de interligação (PGI's) da TMN, utilizados na interligação com a sua rede, estarem instalados nos edifícios de central da PTC, tal inibiria, de facto, a interligação entre a TMN e o OPS através de infra-estrutura própria deste, pelo que o OPS seria obrigado a alugar à PTC os circuitos de interligação com a TMN.
82. Segundo a ORI, o espaço de co-instalação utilizado para efeitos da ORALL pode ser também utilizado para efeitos da ORI, sempre que tecnicamente possível. Isto significa que num módulo de co-instalação de um operador, pode ser instalado equipamento de transmissão para o suporte de circuitos (de 2 Mbps) para interligação com a PTC.
83. Relativamente às condições de interligação (em edifícios da PTC) para interligação de tráfego com a rede da PTC, esta empresa disponibiliza, no âmbito da ORCA, o serviço de Componentes de Suporte (CS), o qual, segundo a PTC, não se destina a interligar dois OPS co-instalados em centrais da PTC.
84. De acordo com informação disponível, os seguintes PGI da TMN, residem, por motivos históricos, no interior de edifícios da PTC (vide tabela seguinte):

Tabela 22. Localização de pontos de interligação da TMN em Lisboa e Porto [IIC]

Local PGI	Código	Morada	Tipo Switch

[FIC] Fonte: Carta Novis de 11/10/06 e acordos de interligação com a TMN

85. O ICP-ANACOM, à luz nomeadamente do desenvolvimento do mercado ocorrido desde a deliberação de 2004.05.27, entende que não é razoável, nem permite uma utilização óptima da infra-estrutura de rede instalada pelos OPS nas centrais da PTC, não promovendo um investimento eficiente a nível global, que não haja possibilidade de um OPS co-instalado em edifício da PTC, se poder interligar com outro OPS co-instalado no mesmo edifício (OPS-OPS), ou com empresas do Grupo PT que tenham pontos de interligação localizados no interior desse edifício (como por exemplo, OPS- TMN).
86. Os OPS actualmente podem utilizar a ORCA para interligação entre redes públicas de comunicações electrónicas (fixas e móveis), incluindo a interligação com a rede da PTC, sendo disponibilizados pela PTC os serviços de (i) circuitos alugados; (ii) circuitos para interligação de tráfego; e (iii) circuitos para acesso a cabos submarinos.
87. Dado que, de acordo com a ORCA, o serviço de circuitos para interligação de tráfego se destina actualmente a interligar PGI's apenas entre OPSs e a PTC, considera-se que as possibilidades de interligação OPS-OPS ou OPS-TMN supracitadas poderão ser melhor enquadradas no âmbito de um serviço de circuitos alugados reformulado nos moldes seguintes.
88. O serviço de circuitos alugados definido na ORCA permite a interligação de dois clientes (OPS1 e OPS2) sendo disponibilizado actualmente em duas opções: (i) circuitos extremo-a-extremo e (ii) circuitos parciais.

- VERSÃO PÚBLICA -

89. Na solução "circuitos parciais", um extremo da ligação consiste num prolongamento local (i.e. ligação entre as instalações do OPS1 e uma central local da PTC). No outro extremo o OPS2 pode estar co-instalado na mesma central local da PTC. Neste caso existe uma ligação entre a rede da PTC e um repartidor intermédio (extensão interna), requerendo a existência de uma componente de suporte (que liga o repartidor intermédio da PTC ao repartidor coaxial do OPS co-instalado), com capacidade disponível.
90. Contudo, na ORCA é referido que o serviço de componentes de suporte não se destina a interligar OPS co-instalados em centrais da PTC.
91. Assim, considerando o serviço de "circuitos parciais" actualmente previsto na ORCA, em que um dos extremos consiste num módulo de um OPS co-instalado num edifício de central da PTC, entende-se não haver razão para que o outro extremo (que actualmente consiste num prolongamento local (PL)), não se possa situar também dentro do mesmo edifício da PTC, podendo esse extremo ser um módulo de um outro OPS co-instalado, ou uma empresa do Grupo PT com ponto de interligação instalado no interior desse edifício.
92. Neste contexto, esclarece-se que deve a PTC aceitar pedidos formulados por OPS co-instalados em edifícios do Grupo PT, para interligação com empresas do Grupo PT que tenham PGI's instalados nesse edifício, ou com outros OPS co-instalados no mesmo edifício, recorrendo ao serviço de circuitos alugados definido nos moldes suprarreferidos, alterando a ORCA em conformidade (nomeadamente através da remoção da restrição constante do início do apêndice B, do anexo 1).
93. Deve também ser especificado na ORCA que no caso de interligação entre OPS há apenas lugar ao pagamento da correspondente ligação entre as terminações de cada OPS no repartidor intermédio (para além do relativo às componentes de suporte, caso necessário), tendo em conta o princípio da orientação dos preços para os custos.
94. Reitera-se, tal como referido pelo ICP-ANACOM em esclarecimento de 05/03/07, que o serviço de componentes de suporte de interligação não se restringe às centrais locais da PTC que constituam PGI identificados na ORI. Assim, caso não hajam restrições de ordem técnica nessas centrais (como por exemplo a inexistência de repartidor adequado), a PTC deverá oferecer o serviço de componentes de suporte em outras centrais que não apenas as que constituam PGIs da rede da PTC (elencadas no anexo 1 da ORI), permitindo deste modo aos OPS co-instalados nessas outras centrais usufruírem também desse serviço para, entre outros, ligação entre módulos de OPS co-instalados.

### III DELIBERAÇÃO

95. Atendendo a que:

- (i) Verificou-se um atraso significativo na aprovação da presente deliberação, que se considera extraordinário e resultou de diversos factores, que se prendem, nomeadamente com:
- a necessidade de conhecer os efeitos da deliberação relativa ao novo tarifário do serviço universal dado o seu possível impacto ao nível dos preços da interligação, ainda que a redução de 10% nela estabelecida se atribuísse de modo independente da revisão normal e periódica da PRI, tendo a PTC comunicado ao ICP-ANACOM em 2007.03.07 e em 2007.03.23 a sua opção por implementar o tarifário por ela proposto, aceitando dessa forma a redução de 10% dos preços da PRI a partir do dia 2007.03.26.
  - a oportunidade de analisar os resultados do sistema de contabilidade analítica da PT Comunicações para 2006, disponibilizados em 2007.07.16, na sequência de uma observação daquela Empresa quanto à utilização de dados de 2005.
- (ii) O artigo 68º da Lei n.º 5/2004 prevê explicitamente a possibilidade de alterar as ofertas de referência a qualquer tempo e se necessário com efeito retroactivo para tornar efectivas as obrigações do artigo 66º, nomeadamente controlo de preços, nos termos do artigo 74º, que esteve na base da análise dos mercados (desenvolvida tendo em conta os objectivos de eficiência e concorrência sustentável e maximização dos benefícios para o consumidor).
- (iii) A obrigação de controlo de preços e contabilização de custos foi implementada pela decisão de 2004.12.17 que prevê uma revisão anual, e que importa evitar que um atraso na decisão final permita, por esse simples facto, um desrespeito da referida obrigação de orientação para os custos durante parte do ano, sendo que a retroactividade da decisão é necessária para assegurar de modo razoável a efectividade da obrigação em causa durante todo o ano de 2007. De notar ainda que:
- assim se evita prejudicar os operadores interligados através da PRI e consequentemente obrigá-los a suportar tarifas não orientadas aos custos durante parte do ano, assegurando o cumprimento do objectivo de promoção da concorrência consagrado no artigo 5º da Lei n.º 5/2004.
  - a aplicação retroactiva permite aos operadores interligados ver libertada a margem correspondente à redução dos preços de interligação ora determinados, com efeitos positivos na concorrência e traduzindo-se em benefícios para os utilizadores, já que estes operadores terão incentivos para aplicá-la nas suas ofertas, por força da dinâmica do mercado.

e tendo em conta os fundamentos acima expostos e os apresentados no relatório da audiência prévia, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos, aprovados por Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, tendo em conta os objectivos de regulação previstos no artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente a promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações electrónicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, e ao abrigo do n.º 3, alínea a), do art. 68º, da Lei n.º 5/2004, delibera o seguinte:

- VERSÃO PÚBLICA -

**1. Deve a PT Comunicações modificar, no prazo de 10 dias úteis, a Proposta de Referência para Interligação para 2007 (PRI 2007), no sentido de introduzir as alterações de seguida mencionadas:**

- (i) Os preços máximos dos serviços de terminação e de originação de chamada a vigorar entre 2007.01.01 e 2007.03.25 são os seguintes:

**Preços de interligação ICP-ANACOM, para 2007, para os serviços de originação e terminação.**

Nível	Activação de Chamada	Preço por minuto	
		Horário Normal	Horário Económico
Local	0.55	0.43	0.22
Trânsito Simples	0.63	0.70	0.35
Trânsito Duplo	0.73	1.17	0.62

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA).

A facturação será efectuada ao segundo a partir do 1.º segundo. O Horário Normal será aplicável entre as 09h e as 19h dos dias úteis, e o Horário Económico nos restantes períodos.

- (ii) Os preços máximos dos serviços de terminação e de originação de chamada a vigorar a partir de 2007.03.26 são os seguintes:

**Preços de interligação ICP-ANACOM, para 2007, para os serviços de originação e terminação.**

Nível	Activação de Chamada	Preço por minuto	
		Horário Normal	Horário Económico
Local	0.50	0.39	0.20
Trânsito Simples	0.57	0.63	0.32
Trânsito Duplo	0.66	1.05	0.56

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA).

A facturação será efectuada ao segundo a partir do 1.º segundo. O Horário Normal será aplicável entre as 09h e as 19h dos dias úteis, e o Horário Económico nos restantes períodos.

- (iii) Os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança são:
- (i) 3.08 Cêntimos de Euro, por chamada, para os serviços de chamadas em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC);
  - (ii) 3.44 Cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos.
- (iv) O preço máximo de activação da pré-selecção é de €2,12.
- (v) O preço máximo de portação por número individual é de €5,39.
- (vi) Os preços máximos por portação de número em bloco de número são os seguintes:

- VERSÃO PÚBLICA -

Dimensão do bloco de números	Preço de portação por número em cada blocos de números
1 a 9	€4,25
10 a 99	€1,67
>= 100	€0,79

- (vii) A PTC deve incluir na PRI os novos preços de interligação por capacidade com efeitos retroactivos às datas de alteração dos preços de interligação temporizada indicadas nos pontos (i) e (ii), atendendo às reduções de preços agora determinadas para a interligação temporizada e à metodologia definida na deliberação de 2006.06.08 relativa à especificação de alterações à PRI. Deve ainda no mesmo prazo de 10 dias úteis remeter ao ICP-ANACOM fundamentação detalhada da alteração efectuada ao tarifário de interligação por capacidade.
- (viii) Os preços máximos ora estabelecidos nas alíneas (iii), (iv), (v) e (vi) entram em vigor em 1 de Janeiro de 2007.
- (ix) Deve ser removida a restrição constante da secção 8.1 da ORI, segundo a qual o serviço de componentes de suporte disponibilizado no âmbito da ORCA, não se destina a interligar dois OPS co-instalados em centrais da PTC.

**2. Deve a PT Comunicações modificar, no prazo de 10 dias úteis, a Oferta de Referência de Circuitos Alugados (ORCA), no sentido de introduzir as alterações de seguida mencionadas:**

- (i) Remover a restrição, segundo a qual, o serviço de componentes de suporte não se destina a interligar OPS co-instalados em centrais da PTC (vide Apêndice B do Anexo 1 da ORCA).
- (ii) Deve ficar claro que é possível a utilização das extensões internas e das componentes de suporte sem consideração de qualquer prolongamento local, para promover a interligação entre OPS co-instalados em edifícios de central do Grupo PT, ou entre um OPS co-instalado e uma empresa do Grupo PT que tenha um ponto de interligação instalado no mesmo edifício. No primeiro caso apenas se aplicam os preços correspondentes à ligação entre as terminações de cada OPS no repartidor intermédio, os quais devem ser orientados para os custos, e a eventuais componentes de suporte. A PTC apresentará no mesmo prazo de 10 dias úteis, a devida fundamentação ao ICP-ANACOM no que respeita aos custos de instalação dos "patches" de ligação no repartidor intermédio. No segundo caso (interligação a PGI de empresa do Grupo PT) aplica-se regime idêntico ao que vigora na interligação com comutadores da PTC.
- (iii) Reitera-se, tal como referido pelo ICP-ANACOM em esclarecimento de 2007.03.05<sup>28</sup>, que o serviço de componentes de suporte de interligação não se restringe às centrais locais da PTC que constituam PGI identificados na ORI. Assim, caso não hajam restrições de ordem técnica (como por exemplo a inexistência de repartidor adequado), a PTC deverá oferecer o serviço de componentes de suporte em outras centrais que não apenas as que constituam PGIs da rede da PTC (elencadas no anexo 1 da ORI), permitindo deste modo aos OPS co-instalados nessas outras centrais usufruírem também desse serviço para, entre outros, estabelecerem ligação entre módulos de OPS co-instalados.

<sup>28</sup> <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=237402>

- VERSÃO PÚBLICA -

# APÊNDICE

- VERSÃO PÚBLICA -

**Volume de tráfego – Estimativas ICP-ANACOM**

Tendo por base a informação disponível referente ao volume de tráfego realizado até ao 4º trimestre de 2006 (*vide* tabela seguinte), o ICP-ANACOM efectuou uma análise previsional com vista a estimar as quantidades de tráfego para o ano de 2007.

Tabela 1. Milhares de minutos de tráfego de interligação no período 2003-2006. [IIC]

		Originação	Terminação	Total
2003	1º trimestre			
	2º trimestre			
	3º trimestre			
	4º trimestre			
	<b>TOTAL</b>			
2004	1º trimestre			
	2º trimestre			
	3º trimestre			
	4º trimestre			
	<b>TOTAL</b>			
2005	1º trimestre			
	2º trimestre			
	3º trimestre			
	4º trimestre			
	<b>TOTAL</b>			
2006	1º trimestre			
	2º trimestre			
	3º trimestre			
	4º trimestre			
	<b>TOTAL</b>			

Fonte: Dados de facturação trimestral PTC. [FIC]

Com base nas quantidades para 2006, estimaram-se os minutos de tráfego para 2007 com base na aplicação de uma metodologia consistente na aplicação da variação homóloga anual, corrigida pela tendência de evolução do tráfego nos últimos anos<sup>1</sup>, tendo-se optado por utilizar na análise apenas os valores anuais, ao invés dos trimestrais, com vista a minimizar erros de estimativa. Assim, com base nos resultados para o ano de 2006, aos quais foi aplicada a variação homóloga anual verificada em 2005-2006 corrigida da tendência de evolução dos valores anuais, estimaram-se os valores para os serviços de originação e terminação indicados na tabela seguinte.

$$^1 V_i = V_{i-1} \times \left[ 1 + \left( \frac{V_{i-1}}{V_{i-2}} - 1 \right) \times \left( 1 + \frac{\sum_{i=2}^4 \frac{V_{i-1}}{V_{i-2}} - 1}{n} \right) \right]$$

Em que  $V_i$  representa o volume de tráfego cursado no ano  $i$ .



- VERSÃO PÚBLICA -

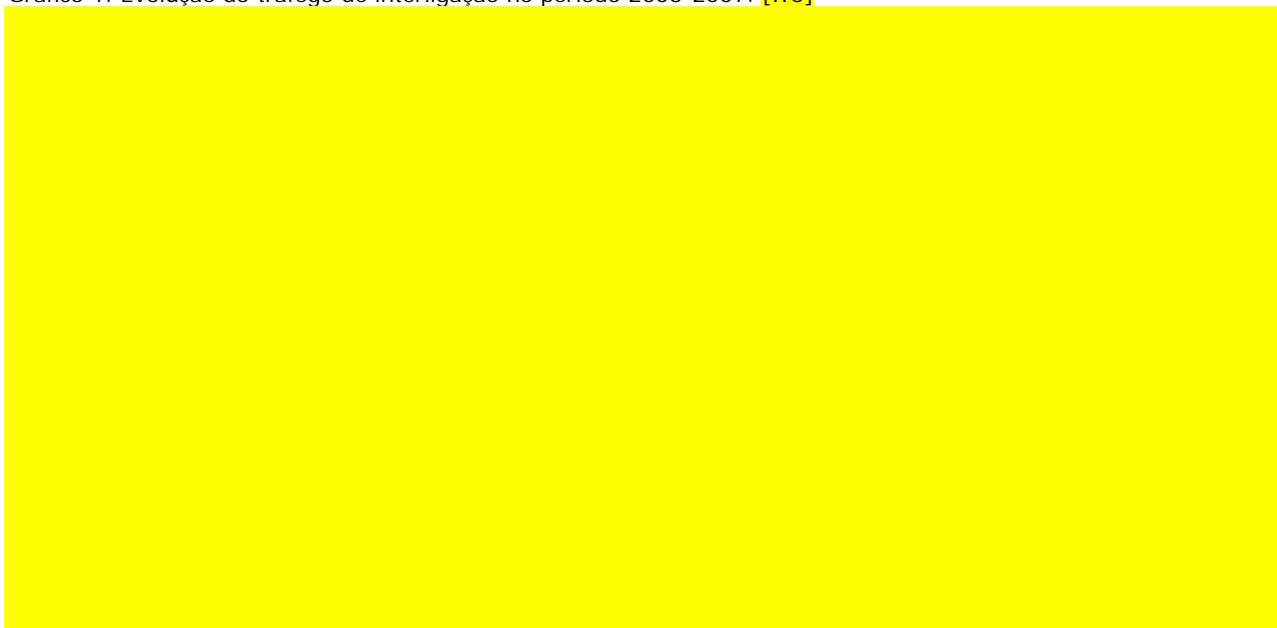
Tabela 2. Milhares de minutos de tráfego de interligação estimados para 2007. [IIC]

	Originação	Terminação
Variação média anual 2003-2004	30%	11%
Variação média anual 2004-2005	11%	5%
Variação média anual 2005-2006	-2%	5%
Média da variação das variações médias anuais no período 2003-2006	-92%	-23%
<b>Estimativas 2007</b>		

Fonte: Estimativas ICP-ANACOM com base nos dados de facturação trimestral PTC. [FIC]

Face ao exposto, estima-se que em 2007 não ocorra uma variação significativa do tráfego de originação (variação de aproximadamente -0.2%) e que o tráfego de terminação aumente aproximadamente 4.2%, o que representa uma variação do tráfego total de interligação de aproximadamente 2.4%). O gráfico seguinte representa o tráfego verificado no período 2003-2006 e as estimativas efectuadas para 2007.

Gráfico 1. Evolução do tráfego de interligação no período 2003-2007. [IIC]



Fonte: Dados de facturação trimestral PTC e cálculo ICP-ANACOM. [FIC]

## Pontos principais relativos às estimativas de tráfego apresentadas pela PTC

### A. Volume de tráfego estimado

- (i) A quantidade de minutos e chamadas estimada pela PTC para 2007 representa um aumento face às quantidades verificadas em 2006. Em particular, notam-se as seguintes variações:
- Terminação: aumento de 9.8% no volume de tráfego em minutos;
  - Originação: diminuição de 0.8% no volume de tráfego em minutos;
  - Total interligação (terminação + originação): aumento de 5.7% no volume de tráfego em minutos.
- (ii) Face ao volume de tráfego, em minutos, estimado pela PTC para 2007, os valores estimados pelo ICP-ANACOM para esse ano apresentam as seguintes variações<sup>2</sup>:
- Terminação: -6.0% no volume de tráfego em minutos;
  - Originação: 0.7% no volume de tráfego em minutos;
  - Total interligação (terminação + originação): -3.4% no volume de tráfego em minutos.

Relativamente ao estimado, para 2007, para cada escalão de tráfego, verificam-se os seguintes desvios:

- Local: Estimativas ICP-ANACOM 3.7% inferiores às estimativas PTC;
- T. Simples: Estimativas ICP-ANACOM 2.7% inferiores às estimativas PTC
- T. Duplo: Estimativas ICP-ANACOM 1.4% inferiores às estimativas PTC

No que se refere às estimativas de quantidades de interligação para 2007, considera-se que as diferenças verificadas entre as estimativas ICP-ANACOM e as estimativas PTC não são significativas, tendo-se considerado na análise os volumes de tráfego estimados pela PTC.

### B. Perfis de tráfego estimados

Relativamente aos perfis de tráfego estimados pela PTC para 2007, nota-se que, no que se refere à partição do tráfego entre HN e HE, e face ao efectivamente realizado pela PTC (com base nos dados de facturação até ao 3º trimestre de 2006<sup>3</sup>):

- Para a terminação de chamada, aumento do tráfego cursado em HE em 15% e diminuição do tráfego em HN em 9%;
- Para a originação de chamada, aumento do tráfego cursado em HE em 10% e diminuição do tráfego em HN em 5%;
- Para o total da interligação (originação+terminação), aumento do tráfego cursado em HE em 13% e diminuição do tráfego em HN em 8%.

No que se refere à duração média das chamadas (DMC), no tocante às estimativas PTC para 2007 face ao efectivamente realizado pela PTC (com base nos dados de facturação até ao 3º trimestre de 2006, verifica-se:

- Para a terminação de chamada, aumento em 9% da DMC;

<sup>2</sup> Releva-se, não obstante, que as estimativas da PTC para a originação não consideram o serviço de "cartão virtual de chamadas" enquanto que as estimativas do ICP-ANACOM sim.

<sup>3</sup> Os dados de facturação remetidos pela PTC, referentes ao 4º trimestre de 2006, não possuem detalhe suficiente (em particular, no que se refere ao número de chamadas e à partição entre horários de tarifação), pelo que se adoptou na análise a informação relativa até ao 3º trimestre de 2006 (a qual foi remetida especificamente pela PTC, na sequência de uma pedido do ICP-ANACOM, para análise dos preços em vigor na PRI), que possuía este nível de detalhe.

**- VERSÃO PÚBLICA -**

- Para a originação de chamada, aumento em 2% da DMC;
- Para o total da interligação (originação+terminação), aumento em 6% da DMC;

Tendo em consideração o acesso, pela PTC, a informação mais detalhada relativa à distribuição do tráfego pelos diversos escalões e horários definidos no tarifário, utilizou-se na análise o perfil de tráfego estimado pela PTC para a duração média das chamadas e para a distribuição do tráfego pelos diversos níveis de interligação e períodos horários.